



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE FOMENTO Nº 034/2018

PARCERIA SOB A MODALIDADE DE TERMO DE FOMENTO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO, PARA AQUISIÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO.

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Guilherme Winter nº 85, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício, João Guilherme Weschenfelder, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 397.402.850-15, residente e domiciliado em Bom Princípio e a **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO**, doravante denominada PARCEIRA OUTORGADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.670.658/0001-36, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu presidente Paulo Renato Mayer Portinho, CPF nº 423.128.250-15, residente e domiciliado na Rua Felipe Schmitz, nº 27, Centro, em Bom Princípio/RS, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.651/2018, de 08 de agosto de 2018, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Parceira tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na aquisição e reparação de equipamentos de combate a incêndio através de recurso do FUNREBOM, destinados a "reequipamento do Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio", consoante disposto na Lei Municipal nº 2424/2015, nos termos e condições constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o qual fica



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

fazendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta e;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCEIRA:

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados aos portadores de Deficiência Intelectual e Múltipla, bem como às suas famílias;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) responsabilizar-se pela aquisição do veículo referido no Plano de Trabalho, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e os princípios da legalidade, economicidade e eficiência;
- d) prestar contas, tanto das metas previstas, quanto das despesas orçadas, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aquisição do veículo referido no Plano de Trabalho, mediante protocolo da mesma junto à sede da Prefeitura Municipal;
- e) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica previamente indicada ao PARCEIRO PÚBLICO;
- f) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- g) encerrado o prazo de vigência deste Termo de Fomento, restituir os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, não utilizados;
- h) restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- i) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do PARCEIRO PÚBLICO aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) cumprir com o objeto, justificativa, metas, execução das atividades e cronograma de desembolso constantes no Plano de Trabalho;
- k) se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, o valor da contrapartida constante na Previsão de Receitas e Despesas (Quadro 07) para garantir o cumprimento do objetivo proposto;
- l) manter em dia a documentação jurídica da Entidade durante o período de vigência da Parceria;
- m) restituir o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- n) observar o Manual de Procedimentos Operacionais relativo Prestação de Contas implantado pelo MUNICÍPIO;
- o) utilizar transferências bancárias aos respectivos fornecedores dos serviços e/ou materiais, ou mediante depósito em conta bancária do favorecido, com a devida identificação no comprovante de depósito, dos valores do presente Termo;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- p) aplicar em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, os recursos do termo, bem como os saldos, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em períodos menores que um mês;
- q) aplicar exclusivamente no objeto do termo, os rendimentos financeiros líquidos (descontados o I.O.F. e Imp. de Renda, caso incidentes) devendo constar nos demonstrativos que integrarão as prestações de contas;
- r) utilizar o valor do repasse do PARCEIRO PÚBLICO, inclusive rendimentos, dentro do período de execução físico-financeira, durante a vigência do Termo de Parceria;
- s) custear eventuais despesas bancárias (manut. c/c e outras), única e exclusivamente pela PARCEIRA OUTORGADA;
- t) manter todos os documentos comprobatórios arquivados e à disposição de eventuais fiscalizações;

§ 2º- A observância ao princípio da economicidade será verificada por ocasião da análise da Prestação de Contas. Se o gestor público suspeitar que o veículo adquirido tenha excedido o valor de mercado, poderá solicitar da PARCEIRA OUTORGADA, justificativas, esclarecimentos e comprovação de que o preço praticado é compatível com o mercado, sob pena de glosa do valor que vier a ser entendido como excessivo.

§ 3º- É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA:

- a) o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido;
- b) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência da PARCEIRA OUTORGADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) repassar os recursos financeiros à PARCEIRA OUTORGADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta.
- c) publicar no site oficial do Município extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- d) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE FOMENTO, por meio de Portaria;
- e) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à PARCEIRA OUTORGADA para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste TERMO DE FOMENTO em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do PLANO DE TRABALHO, devidamente aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- f) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente TERMO DE FOMENTO, através de Portaria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO e no Plano de Trabalho aprovado pelo Parceiro Público:

I - O PARCEIRO PÚBLICO participará com a importância de R\$286.700,00 (duzentos e oitenta e seis mil e setecentos reais), de acordo com o cronograma de execução financeira e condicionada a comprovação de regularidade fiscal.

II - A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros complementares, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes.

§ 1º- Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º- Na hipótese de formalização de termo aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE FOMENTO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

§ 3º- As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta de receita própria do FUNREBOM, na forma prevista em dotação orçamentária constante do orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA OUTORGADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinados pelo contabilista e pelo responsável da PARCEIRA OUTORGADA;

§ 2º- Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do § 1º anterior deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA OUTORGADA por, no mínimo, cinco anos.

§ 3º- Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE FOMENTO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA OUTORGADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária;

§ 4º- Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução físico-financeira e da prestação de contas, deverá ser no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo previsto inicialmente;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º- Ocorrendo atraso na apresentação das prestações de contas, os repasses, eventualmente remanescentes serão suspensos até o adimplemento da prestação de contas atrasada;

§ 6º- Sendo constatadas impropriedades nas prestações de contas apresentadas, a CONVENIENTE será notificada para que no prazo de até 30 (trinta) dias regularize a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE FOMENTO devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes por igual e sucessivo período.

§ 1º- Findo o TERMO DE FOMENTO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento Avaliação, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

§ 2º- Findo o TERMO DE PARCERIA, havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela PARCEIRA OUTORGADA, este TERMO DE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

FOMENTO poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos §§ anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE FOMENTO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do Termo de Parceria firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

§ 1º - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do Termo de Fomento, Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

§ 2º - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO FOMENTO;

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE FOMENTO, a PARCEIRA OUTORGADA perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados.

§ 1º- No caso de rescisão do presente instrumento, a PARCEIRA OUTORGADA obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

§ 2º- A rescisão deste Termo por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou da PARCEIRA OUTORGADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo de Fomento, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Parágrafo Único - O desvio da finalidade prevista neste Termo acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA pelo prazo de dois anos, prazo este contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou



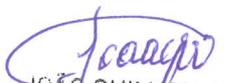
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

termo aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE FOMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


JOÃO GUILHERME
WESCHENFELDER
Prefeito em Exercício

PARCEIRO PÚBLICO

Bom Princípio/RS, 31 de agosto de 2018.


PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:


Tiago C. Backes
005 676 850-80


DANIEL KLERING
004.113.590-37